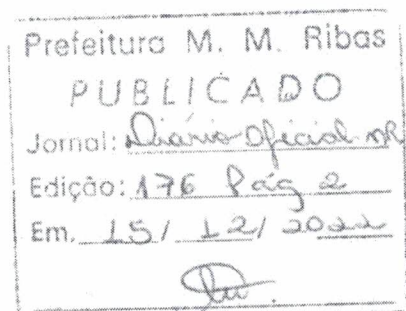




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

LEI 090/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



**SÚMULA** - Altera os artigos 3º e 6º da Lei 008/2020, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoa da Administração Pública do Município de Manoel Ribas, exceto do Magistério, cria e remaneja cargos, redefinindo parâmetros salariais, declarando em extinção o cargo de Recepcionista e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 008/2020, de 18 de março de 2020, para incluir o cargo de Recepcionista, passando à vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 3º.** - *Ficam declarados em extinção na estrutura de carreira efetiva do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes cargos:*

(...)

XIV. Recepcionista.

(...)

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 6º, da Lei nº 008/2020, de 18 de março de 2020, colocando em extinção o cargo de Recepcionista, passando à vigorar com as seguintes redações:

(...)

**Art. 6º.** - *A estruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais, observadas as criações e extinções de cargos efetivadas pelos artigos anteriores, compreende 57 (cinquenta e sete) cargos distintos:*


(...)

VI. Recepcionista (em extinção);

(...)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (14/12/2022).

  
JOSE CARLOS DA SILVA CORONA  
Prefeito Municipal